

INTERESSADA - SÍLVIA REGINA NEHRING

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE N° 453/75, CSG, Aprov. em 06/02/75, Comunicado ao
Pleno em 13/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Silvia Regina Nehring, filha de Hélio Nehring e de Er-
cília Sbravatti Nehring, Cédula de Identidade RG N°7.514.839, nasci-
da aos 24 de junho de 1956, em Piracicaba, SP, resideate e domicilia-
da em Piracicaba, na Rua São José n° 6, requer a este Conselho o reco-
aheciaento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível
de conclusão da terceira série do segundo grau, para fins de prosse-
guimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez
o curso ginásial, com quatro séries, a primeira no C.E."Dr. Jorge Cou-
ry", e as três últimas no G.E."Dr. Antonio Pinto de A. Ferraz", em Pi-
racicaba;

b) em continuação, fez a primeira série colegial ao I.E. Pira-
cicabano, e a segunda ao C.E.N.E. "Prof. José Mello de Moraes", em Pi-
racicaba;

e) a seguir, frequentou um ano na escola de país estrangeiro
New Hampton Cemmuaity High School, Iowa, Estados Uaidos, tendo recebi-
do o certificado de conclusão do curso médio;

d) retornando ao Brasil, deseja prosseguir seus estudos em Cur-
so Superior.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal n°
4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Con-
selho em casos semelhaates.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Rasolu-
ção CEE N°19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelaeate ao reconhecimento
da equivalência dos estudos realizados ea escola de país estrangeiro
por Sílvia Regina Nehring, ao nível do conclusão da terceira série do
segundo grau, depois de aprovada em exames especiais de Língua Portu-
guesa e Literatura Brasileira, O.S.P.B., ao nível da terceira série.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUN-
DO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo
Laurindo, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel
Corbeil.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Prosidadeate
no exercício da Presidência.